ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 25.0.000037505-8

EDITAL Nº. 349/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO – O Município de Canoas torna pública a abertura de inscrições que tem por objeto o Chamamento de interessados em ocupação de espaço público para estabelecer comércio em uma das 8 (oito) lojas (box), localizadas na Praça da Bíblia, por meio de Permissão de Uso de Bem Público, e as que desocuparem no prazo do edital, de acordo com os termos e condições deste Edital. Inscrições: **a contar da publicação do edital até o dia 05/12/2025**. Os Documentos deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SMDEI, na Rua Dr. Barcelos, 969, Centro – Canoas – RS. Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

Airton Souza
Prefeito Municipal

Processo nº. 25.0.000037505-8

EDITAL Nº. 349/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88577416/0001-18, com Sede na Rua XV de Janeiro, nº. 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Airton Souza, TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições para o Chamamento de interessados em ocupação de espaço público para estabelecer comércio em uma das 8 (oito) lojas (box), localizadas na Praça da Bíblia, por meio de Permissão de Uso de Bem Público, de acordo com os termos e condições deste Edital, de acordo com o Decreto Municipal nº 549/2023 e Lei nº 14.133/2021**.**

1. DO OBJETO
1.1. Da definição do objeto
1.1.1. Chamamento de interessados em ocupação de espaço público para estabelecer comércio em uma das 8 (oito) lojas (box), localizadas na Praça da Bíblia, por meio de Permissão de Uso de Bem Público, e as que desocuparem no prazo do edital, conforme item 1.1.2 e anexo I deste termo de referência.
1.1.2. A descrição do (s) item (ns) e a(s) quantidade(s) das lojas (box) encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.
1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.
1.1.4. O presente chamamento, cadastrará os interessados em estabelecer comércio ou serviços na Praça da Bíblia e se dará por sorteio dos interessados, nos termos da legislação vigente.
1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)
1.2.1. Não haverá custos para o Município.
1.3. Da classificação do objeto
1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.
1.4. Da vigência do Edital
1.4.1. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
1.4.2. A validade do Termo de Permissão entre o Município e o interessado sorteado entrará em vigor a partir da data de assinatura do Alvará e o Termo de Permissão de Uso do Espaço Público e será regido pela Lei 6570/2022 regulamentada pelo Decreto 411/2022 e a Lei 5673/2012 regulamentada pelo Decreto 56/2013 e suas alterações, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.
1.4.3. O Alvará e o Termo de Permissão de uso têm validade de um ano, podendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, desde que mantidas as condições estabelecidas no Edital, conforme determina a Lei 6570/2022 regulamentada pelo Decreto 411/2022 e a Lei 5673/2012, regulamentada pelo Decreto 56/2013 e suas alterações, de acordo com o interesse da Administração Pública.
1.4.3.1. A renovação de que trata o item 1.4.3 é condicionada à:
a) apresentação de toda a documentação que deu início a contratação.
b) demonstração de que as condições do termo de cessão de uso permaneçam inalteradas.
c) manifestação expressa do interesse do Permissionário na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PERMISSÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da Permissão encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, anexo do Edital.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo do Edital.

4. DOS REQUISITOS DA PERMISSÃO DE USO

4.1. As inscrições serão gratuitas e aceitas somente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SMDEI, na Rua Dr. Barcelos, 969, Centro – Canoas – RS, no período de **19/11/2025** a **05/12/2025**, não sendo aceitas, sob nenhuma circunstância, inscrições realizadas em outros prazos e formatos.

4.2. Para efetivar a inscrição, é necessário o envio da documentação obrigatória indicada no item 4.6 desse Edital.

4.3. Após o período especificado no item 4.1, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos documentos para habilitação, iniciando-se a fase de análise interna dos processos e documentos físicos recebidos pela SMDEI.

4.4. É **vedada** a participação:

a) aos integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias;

b) aos Servidores Municipais, seus cônjuges e familiares com parentesco até 3º grau;

c) as empresas que possuam em seu quadro ou grupo, integrante da Comissão de Avaliação – responsável pelo processo de seleção deste Edital ou qualquer integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Canoas;

d) pessoas jurídicas que apresentem, como participantes, representantes legais, coordenadores ou outros integrantes, vínculo conjugal, parentesco até 3º grau ou relação profissional com os integrantes da Comissão referida no item anterior;

e) pessoas jurídicas impedidas por lei, na forma do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, e, especialmente, de pessoa jurídica cujo titular, dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, seja servidor do MUNICÍPIO DE CANOAS, e/ou de pessoa jurídica que possua em seus quadros, como sócio, responsável técnico, empregado, ou profissional que esteja participando, por outra pessoa jurídica, deste processo de PERMISSÃO de uso;

f) pessoas jurídicas distintas com idênticos sócios, ou cujos respectivos titulares sejam cônjuges, casados entre si, ou parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau;

g) pessoas jurídicas que descumpram o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

h) pessoas jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública em geral, e/ou com o MUNICÍPIO DE CANOAS, suspenso ou vedado, ou, tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em geral e/ou com o MUNICÍPIO DE CANOAS;

i) pessoas jurídicas vinculadas à Administração Pública Direta ou Indireta.

j) Não poderão participar do chamamento os interessados que já possuem cadastro ativo (alvará vigente).

4.5. Exigências mínimas para inscrição:

a) o interessado deverá ser morador de Canoas;

b) maior de 18 anos;

c) possuir CPF ou MEI;
d) não ter outra fonte de renda e não exerce nenhuma atividade remunerada conforme declaração; (modelo anexo)
e) não poderão participar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau, nem cônjuge ou convivente; (modelo anexo)
4.6. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) cópia simples do RG e CPF;
b) comprovante de residência (conta de luz, água, telefone) ou declaração expressa da pessoa titular da conta atestando que a pessoa interessada reside naquele endereço, devendo ser acompanhado RG e CPF do titular do comprovante;
c) Certidão negativa de antecedentes criminais;
d) Declaração, sob as penas da lei, de idoneidade para contratação com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa, sendo CNPJ;
e) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações;
f) Declaração de que não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento do disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da CF/88;
g) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos ou de isenção com a Fazenda Federal;
h) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos ou de isenção com a Fazenda Estadual;
i) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos ou de isenção com a Fazenda municipal;
j) comprovante de regularidade cadastral junto a Receita Federal:(comprovante emitido no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapub lica.asp);
k) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
l) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
m) em caso de alguma proposta inscrita não atender integralmente ao previsto na fase de habilitação jurídica e fiscal, será imediatamente desclassificada para a realização do sorteio público previsto neste Edital.
Indicar a atividade econômica que pretende realizar (uma única atividade por interessado), através de formulário anexo ao edital.
4.7. Os participantes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não atenderem ao disposto no item 4.5.
4.8. A seleção dos Permissionários se dará por meio de **sorteio público** realizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SMDEI).
4.9. As inscrições dos interessados, acompanhados dos documentos listados, serão analisadas pela Comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SMDEI).
4.10. O inscrito que não estiver presente na reunião destinada ao sorteio das localizações dos box, automaticamente deverá aceitar o local sorteado.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Permissão de uso do Estudo Técnico Preliminar, anexo do Edital.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DA PERMISSÃO

6.1.1. O(s) prazo(s) de entrega da loja (box) para o requerente será imediato a partir do termo de assinatura da Permissão de Uso.
6.2. Do local de entrega
6.2.1. O local de entrega do Termo de Permissão será:
a) A entrega da chave do box, alvará e Termo de Cessão de Uso, se dará na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SMDEI, na Rua Dr. Barcelos, 969, Centro - Canoas - RS. em horário agendado conforme disponibilidade da Secretaria.
6.3. Das condições de entrega
6.3.1. As lojas (box) serão entregues no estado em que se encontram, podendo ser vistoriadas antes mesmo da assinatura do Termo de Permissão de Uso.
6.3.2. As lojas (box) passarão por vistoria pela fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SMDEI, podendo ser acompanhada pelo interessado, sendo relatado e fotografado o estado em que se encontra, onde será conferido e assinado pelo Permissionário.
6.3.3. Toda e qualquer alteração, benfeitoria ou reforma, deverá ser comunicada e autorizada por escrito pela Permitente.
6.3.3.1. A Permissionária deverá cuidar, zelar, manter e fazer melhorias necessárias a fim de conservar a loja (box) que receber, devendo ser entregue ao Permitente em plenas condições de uso, de acordo como foi recebida.
6.4. Do prazo de validade do Termo de Permissão de Uso, encontra-se especificado no item 1.4.3 do presente Termo de Referência**.**
6.5. Da documentação necessária na entrega do objeto
6.5.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.
6.6. Da garantia do objeto
6.6.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da Permissão.
7.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação. Em regra, a formação de consórcios é permitida apenas quando o objeto da licitação envolver questões de alta complexidade ou de grande porte, nas quais as empresas, individualmente, não conseguiriam atender aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, circunstância que não se verifica na presente contratação.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os contemplados receberão o Alvará e o Termo de Permissão de Uso, ocasião em que receberão a chave da loja (box) onde poderão tomar posse imediatamente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

9.1. Fazer o registro de sua atividade, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, a fim de obter o alvará para o comércio ao qual se inscreveu.
9.2. A responsabilidade sobre as informações, documentos e declarações apresentadas no momento da habilitação, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados, ficando o Município de Canoas eximido de qualquer responsabilidade civil ou penal.
9.3. A manutenção e a conservação das estruturas dos centros comerciais.
9.4. Manter e zelar pela edificação, não podendo fazer qualquer espécie de modificação ou alteração nas estruturas das lojas (box), somente com prévia autorização junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

9.5. Instalar seus equipamentos necessários à execução de suas atividades, colocar divisórias internas se necessário, devendo garantir o bom funcionamento de seus equipamentos.
9.6. As atividades comerciais desenvolvidas são de única e exclusiva responsabilidade dos cessionários, destacando a imprescindibilidade de execução das atividades expressamente autorizadas pela Permitente, descritas no Edital e respectivamente sorteadas. Cumpre afirmar que quaisquer atividades diferentes, incluindo ilícitas, permitirá ao Permitente revogar unilateralmente o Termo efetuado com o Permissionário.
9.7. Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade do Permissionário, competindo-lhe a faculdade de efetuar contrato de seguro para prevenção de tais riscos, ficando o Município desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes ou lucros cessantes.
9.8. O Permissionário deverá manter tanto a unidade comercial quanto às áreas de uso comum (circulação e banheiros) limpos, de acordo com as normas de higiene e saúde exigidas, sem quaisquer ônus ao Município.
9.10. O Permissionário é obrigado ao pagamento das taxas e despesas oriundas da legalidade da sua empresa (MEI ou ME), tais como despesas de energia elétrica, fornecimento de água, e outras que sobrevierem.
9.11. Considerando as diferentes naturezas das atividades comerciais que serão estabelecidas, os Permissionários deverão proceder pela individualização do registro do consumo da energia elétrica das unidades comerciais, sendo exclusivamente responsabilidade destes a requisição e o pagamento dos custos de tal serviço.
9.12. Em caso de desistência ou revogação da Permissão de Uso, o Permissionário deverá entregar a unidade comercial nos mesmos padrões em que recebeu do Município de Canoas, sem direito a qualquer espécie de indenização. Caso não seja atendido esse ponto, o Permissionário arcará com as despesas a serem contratadas e executadas para reforma do imóvel.
9.13. Havendo desistência ou revogação da Permissão de Uso, será chamado o suplente, de acordo com a ordem do sorteio.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

10.1 O Permitente deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital.
10.2. Entregar as lojas (box) objeto da Permissão no prazo estabelecido, proporcionando a vistoria pelos Permissionários que terão ciência do estado que se encontra.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

11.1. O Termo de Permissão de Uso, deverá ser fielmente cumprido, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2. A execução do presente chamamento deverá ser acompanhado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, e demais secretarias pertinentes.
11.3. A Permissionária será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do presente instrumento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PERMITENTE.
11.4. Somente a Permissionária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato do presente instrumento.
11.4.1. A inadimplência da Permissionária em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Permissionária devem ser realizadas por ESCRITO sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, EXCEPCIONALMENTE, o uso de mensagem eletrônica, via aplicativo de troca de mensagens, para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).
11.6. Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails.

12. DOS CUSTOS
12.1. Não há custos de contratação, visto que se trata de Permissão de Uso de Espaço Público, a título gratuito, porém haverá a obrigatoriedade de manutenção e conservação dos espaços pelos ocupantes Permissionários.

13. DO PAGAMENTO
13.1. Não haverá pagamento conforme informado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

14. DO REAJUSTE
14.1. Não haverá incidência de reajuste, por não haver ônus ao município a presente solicitação, conforme informado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
15.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

16. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)
16.1. A CONTRATADA fica obrigada a:
a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
b) cumprir com o estabelecido pelo Permissionário para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto;
c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
e) notificar o Permitente em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
f) fornecer informações úteis ao Permitente sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1. O não cumprimento do presente termo, sujeitará o infrator às sanções disciplinadas na Lei 6570/2022 e subsidiariamente na Lei 14.133/2021, no que couber.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18.1. Não haverá indicação de dotação orçamentária.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos deverão ser apresentados diretamente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SMDEI, na Rua Dr. Barcelos, 969, Centro – Canoas – RS. Ou através do e-mail: fiscalizacao.smdei@canoas.r.sgov.br.

19.2. Fazem parte deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Permissão de Uso;

ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar.

Canoas, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Airton Souza
Prefeito Municipal

EDITAL Nº. 349/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Chamamento de interessados em ocupação de espaço público para estabelecer comércio em uma das 8 (oito) lojas (box), localizadas na Praça da Bíblia, por meio de Permissão de Uso de Bem Público.

1.1.2. A descrição do (s) item (ns) e a(s) quantidade(s) das lojas (box) encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.1.4. O presente chamamento, cadastrará os interessados em estabelecer comércio ou serviços na Praça da Bíblia e se dará por sorteio dos interessados, nos termos da legislação vigente.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. Não haverá custos para o Município.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.

1.4. Da vigência do edital

O presente edital de chamamento se dará por prazo de 10 dias.

1.4.1. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

1.4.2. A validade do Termo de Permissão entre o Município e o interessado sorteado entrará em vigor a partir da data de assinatura do Alvará e o Termo de Permissão de Uso do Espaço Público e será regido pela Lei 6570/2022 regulamentada pelo Decreto 411/2022 e a Lei 5673/2012

regulamentada pelo Decreto 56/2013 e suas alterações, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

1.4.3. O edital de chamamento tem validade de 10 dias. Porém, o Alvará e o Termo de Permissão de uso têm validade de um ano, podendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, desde que mantidas as condições estabelecidas no Edital, conforme determina a Lei 6570/2022 regulamentada pelo Decreto 411/2022 e a Lei 5673/2012, regulamentada pelo Decreto 56/2013 e suas alterações, de acordo com o interesse da Administração Pública.

1.4.3.2. A renovação de que trata o item 1.4.3 é condicionada à:

a) apresentação de toda a documentação que deu início a contratação.

b) demonstração de que as condições do termo de cessão de uso permaneçam inalteradas.

c) manifestação expressa do interesse do Permissionário na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PERMISSÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da Permissão encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA PERMISSÃO DE USO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Permissão de uso do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DA PERMISSÃO

6.1.1. O(s) prazo(s) de entrega da loja (box) para o requerente será imediato a partir do termo de assinatura da Permissão de Uso.

6.2. Do local de entrega

6.2.1. O local de entrega do Termo de Permissão será:

a) A entrega da chave do box, alvará e Termo de Cessão de Uso, se dará na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SMDEI, na Rua Dr. Barcelos, 969, Centro - Canoas - RS. em horário agendado conforme disponibilidade da Secretaria.

6.3. Das condições de entrega

6.3.1. As lojas (box) serão entregues no estado em que se encontram, podendo ser vistoriadas antes mesmo da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

6.3.2. As lojas (box) passarão por vistoria pela fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SMDEI, podendo ser acompanhada pelo interessado, sendo relatado e fotografado o estado em que se encontra, onde será conferido e assinado pelo Permissionário.

6.3.3. Toda e qualquer alteração, benfeitoria ou reforma, deverá ser comunicada e autorizada por escrito pela Permitente.

6.3.3.1. A Permissionária deverá cuidar, zelar, manter e fazer melhorias necessárias a fim de conservar a loja (box) que receber, devendo ser entregue ao Permitente em plenas condições de uso, de acordo como foi recebida.

6.4. Do prazo de validade do Termo de Permissão de Uso, encontra-se especificado no item 1.4.3 do presente Termo de Referência**.**

6.5. Da documentação necessária na entrega do objeto

6.5.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

6.6. Da garantia do objeto

6.6.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da Permissão.

7.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação. Em regra, a formação de consórcios é permitida apenas quando o objeto da licitação envolver questões de alta complexidade ou de grande porte, nas quais as empresas, individualmente, não conseguiriam atender aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, circunstância que não se verifica na presente contratação.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os contemplados receberão o Alvará e o Termo de Permissão de Uso, ocasião em que receberão a chave da loja (box) onde poderão tomar posse imediatamente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

9.1. Fazer o registro de sua atividade, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, a fim de obter o alvará para o comércio ao qual se inscreveu.

9.2. A responsabilidade sobre as informações, documentos e declarações apresentadas no momento da habilitação, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados, ficando o Município de Canoas eximido de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.3. A manutenção e a conservação das estruturas dos centros comerciais.

9.4. Manter e zelar pela edificação, não podendo fazer qualquer espécie de modificação ou alteração nas estruturas das lojas (box), somente com prévia autorização junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

9.5. Instalar seus equipamentos necessários à execução de suas atividades, colocar divisórias internas se necessário, devendo garantir o bom funcionamento de seus equipamentos.

9.6. As atividades comerciais desenvolvidas são de única e exclusiva responsabilidade dos cessionários, destacando a imprescindibilidade de execução das atividades expressamente autorizadas pela Permitente, descritas no Edital e respectivamente sorteadas. Cumpre afirmar que

quaisquer atividades diferentes, incluindo ilícitas, permitirá ao Permitente revogar unilateralmente o Termo efetuado com o Permissionário.

9.7. Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade do Permissionário, competindo-lhe a faculdade de efetuar contrato de seguro para prevenção de tais riscos, ficando o Município desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes ou lucros cessantes.

9.8. O Permissionário deverá manter tanto a unidade comercial quanto às áreas de uso comum (circulação e banheiros) limpos, de acordo com as normas de higiene e saúde exigidas, sem quaisquer ônus ao Município.

9.10. O Permissionário é obrigado ao pagamento das taxas e despesas oriundas da legalidade da sua empresa (MEI ou ME), tais como despesas de energia elétrica, fornecimento de água, e outras que sobrevierem.

9.11. Considerando as diferentes naturezas das atividades comerciais que serão estabelecidas, os Permissionários deverão proceder pela individualização do registro do consumo da energia elétrica das unidades comerciais, sendo exclusivamente responsabilidade destes a requisição e o pagamento dos custos de tal serviço.

9.12. Em caso de desistência ou revogação da Permissão de Uso, o Permissionário deverá entregar a unidade comercial nos mesmos padrões em que recebeu do Município de Canoas, sem direito a qualquer espécie de indenização. Caso não seja atendido esse ponto, o Permissionário arcará com as despesas a serem contratadas e executadas para reforma do imóvel.

9.13. Havendo desistência ou revogação da Permissão de Uso, será chamado o suplente, de acordo com a ordem do sorteio.

9.14. Serão sorteados 8 inscritos que serão contemplados com uma das 8 lojas (box) e ainda 16 suplentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

10.1 O Permitente deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital.

10.2. Entregar as lojas (box) objeto da Permissão no prazo estabelecido, proporcionando a vistoria pelos Permissionários que terão ciência do estado que se encontra.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

11.1. O Termo de Permissão de Uso, deverá ser fielmente cumprido, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do presente chamamento deverá ser acompanhado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, e demais secretarias pertinentes.

11.3. A Permissionária será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do presente instrumento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CEDENTE.

11.4. Somente a Permissionária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato do presente instrumento.

11.4.1. A inadimplência da Permissionária em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Permissionária devem ser realizadas por ESCRITO sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, EXCEPCIONALMENTE, o uso de mensagem eletrônica, via aplicativo de troca de mensagens, para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

11.6. Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails.

12. DOS CUSTOS

12.1. Não há custos de contratação, visto que se trata de Permissão de Uso de Espaço Público, a título gratuito, porém haverá a obrigatoriedade de manutenção e conservação dos espaços pelos ocupantes Permissionários.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Não haverá pagamento conforme informado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

14. DO REAJUSTE

14.1. Não haverá incidência de reajuste, por não haver ônus ao município a presente solicitação, conforme informado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

16. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo Permissionário para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o Permitente em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao Permitente sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O não cumprimento do presente termo, sujeitará o infrator às sanções disciplinadas na Lei 6570/2022 e subsidiariamente na Lei 14.133/2021, no que couber.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Não haverá indicação de dotação orçamentária.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos deverão ser apresentados diretamente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SMDEI, na Rua Dr. Barcelos, 969, Centro – Canoas – RS. Ou através do e-mail: fiscalizacao.smdei@canoas.r.sgov.br.

19.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação.

Anexo II – Forma e critérios de seleção do Permissionário,

Marisa Vaz

Matrícula 128326

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITEM (NS) E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO

Atualmente estão disponíveis 8 espaços para comercialização e serviços, que serão ofertados neste edital, e ainda os que desocuparem futuramente, onde serão chamados os suplentes inscritos, pela ordem do sorteio.

ANEXO II

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PERMISSIONÁRIO

A seleção dos Permissionários se dará por meio de sorteio, devendo apresentar os documentos abaixo relacionados e preencher os seguintes requisitos.

a) o interessado deverá ser morador de Canoas;

b) maior de 18 anos;

c) possuir CPF ou MEI;

d) não ter outra fonte de renda e não exerce nenhuma atividade remunerada; (modelo anexo)

e) não poderão participar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau, nem cônjuge ou convivente; (modelo anexo)

4.2. Documentação:

a) cópia simples do RG e CPF;

b) comprovante de residência (conta de luz, água, telefone) ou declaração expressa da pessoa titular da conta atestando que a pessoa interessada reside naquele endereço, devendo ser acompanhado RG e CPF do titular do comprovante;

c) Certidão negativa de antecedentes criminais;

d) Declaração, sob as penas da lei, de idoneidade para contratação com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa, sendo CNPJ;

e) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações;

f) Declaração de que não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento do disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da CF/88;

g) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos ou de isenção com a Fazenda Federal;

h) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos ou de isenção com a Fazenda Estadual;

i) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos ou de isenção com a Fazenda municipal;

j) comprovante de regularidade cadastral junto a Receita Federal:(comprovante emitido no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapub lica.asp);

k) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

l) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

m) em caso de alguma proposta inscrita não atender integralmente ao previsto na fase de habilitação jurídica e fiscal, será imediatamente desclassificada para a realização do sorteio público previsto neste Edital.

Indicar a atividade econômica que pretende realizar (uma única atividade por interessado), através de formulário anexo ao edital.

Não poderão participar do chamamento os interessados que já possuem cadastro ativo (alvará vigente).

Os Documentos deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SMDEI, na Rua Dr. Barcelos, 969, Centro – Canoas – RS.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu,_____ portador(a) do CPF n.º_____e RG n.º_____, venho declarar que não possuo nenhum grau de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, que tenham sido beneficiados com espaços do Município a fim de exercer seu comércio e/ou pertencente ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Canoas.

_____, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

NOTAS INFORMATIVAS
LINHA DE PARENTESCO (exemplificativa)

LINHA RETA
Grau consanguinidade Afinidade
1º grau Pais/filhos, sogros/enteados (as), noras, genros.
2º grau avós/netos, avós/netos do cônjuge ou companheiro.
3º grau bisavós/bisnetos, bisavós/ bisnetos do cônjuge ou companheiro

COLATERAL
Grau Consanguinidade Afinidade
2º grau irmão ou cunhado.
3º grau tios/sobrinhos, tios/sobrinhos do cônjuge ou companheiro.

Previsão do Código Penal

“ Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA

Eu,_____, CPF: _____, documento de identidade: _____, residente à _____ _____, declaro para os devidos fins que não possuo qualquer renda, seja de trabalho, benefícios previdenciários e de nenhuma outra fonte. Declaro sob as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro que são verdadeiras as informações mencionadas acima.

_____, _____de _____de 2025.

_____

Assinatura do declarante

EDITAL Nº. 349/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso n.º ___, de 20__

Termo de Permissão de Uso que celebram entre si o município de Canoas/RS e [Razão Social / Nome do PERMISSIONÁRIO], para uso de espaço público situado na Praça da Bíblia, Box n.º ____, para prática de comércio ou prestação de serviços, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

***Redação para Permissão de Pessoa Jurídica**

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua Quinze de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado **[RAZÃO SOCIAL DO PERMISSIONÁRIO]**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na [Endereço Completo], CEP __.___-___, inscrita no **CNPJ sob n.º __.___.___/____-__**, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, neste ato representada por [REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR], [Cargo/Função], inscrito(a) no CPF sob n.º ***.___.___-**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, objeto do Processo Administrativo n.º 2_.0._____-_, Edital n.º 349/2025, com fundamento no art. 9º, da Lei Municipal n.º 6.570, de 15 de julho de 2022, e Decreto n.º 411, de 21 de novembro de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OU

***Redação para Permissão de Pessoa Física**

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua Quinze de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado **[NOME DO PERMISSIONÁRIO]**, pessoa física, residente e domiciliado na [Endereço Completo], CEP __.___-___, inscrito(a) no CPF sob n.º ***.___.___-**, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, objeto do Processo Administrativo n.º

25.0.000037505-8, Edital n.º 349/2025, com fundamento no art. 9º, da Lei Municipal n.º 6.570, de 15 de julho de 2022, e Decreto n.º 411, de 21 de novembro de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade permitir o uso do Box n.º ___, situado na Praça da Bíblia, por prazo determinado, para prática de comércio ou prestação de serviços pelo PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o espaço descrito na cláusula primeira, a título precário, intuito personae, intransferível e inalienável, exclusivamente para os fins especificados neste instrumento, sendo vedada utilização para fins diversos, sob pena de imediata cassação da presente Permissão.

2.2. Toda e qualquer atividade de comércio transitório exercida em logradouro público será praticada em nome do PERMISSIONÁRIO e por sua conta e risco, sem prejuízo da observância da legislação vigente.

2.3. Este instrumento não gera direito adquirido, nem assegura ao PERMISSIONÁRIO qualquer forma de exclusividade ou direito de retenção sobre o espaço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.1. São obrigações do PERMISSIONÁRIO:

4.1.1. Providenciar a aquisição ou fabricação do equipamento objeto da

atividade, nos modelos e especificações definidos pelo PERMITENTE, em conformidade com os tipos de produtos ou serviços a serem comercializados;

4.1.2. Manter o equipamento em funcionamento nos dias úteis, respeitando os horários de funcionamento definidos pelo PERMITENTE, permanecendo na direção do mesmo, excetuando-se os casos de motivo de força maior, devidamente justificados perante a fiscalização do PERMITENTE;

4.1.3. Manter o equipamento em perfeito estado de conservação, segurança e higiene, providenciando, por sua conta e risco, os consertos que se fizerem necessários e arcando com as despesas de limpeza;

4.1.4. Portar o Alvará de Permissão, mantendo-o visível ao público, junto das demais licenças e deste instrumento;

4.1.5. Usar de urbanidade e respeito para com os companheiros de trabalho e clientes;

4.1.6. Conservar a padronização do equipamento e pintá-lo sempre que necessário ou notificado para tal;

4.1.7. Comparecer no órgão responsável pela gestão e fiscalização dos espaços públicos sempre que solicitado pelo PERMITENTE;

4.1.8. Solicitar prévia permissão ao PERMITENTE, sempre que necessitar suspender o exercício da atividade por período **superior a 30 (trinta) dias**;

4.1.9. Indicar ao PERMITENTE o seu auxiliar, quando for o caso;

4.1.10. Manter à disposição dos órgãos de fiscalização as notas fiscais comprobatórias da origem das mercadorias, quando couber, sob pena de serem apreendidas;

4.1.11. Manter atualizado o seu cadastro, bem como o de seu auxiliar, quando for o caso;

4.1.12. Observar as normas de segurança;

4.1.13. Exercer sua atividade utilizando jaleco, colete ou qualquer outro meio de identificação, quando o uso desses for exigido pelo órgão fiscalizador;

4.1.14. Fazer com que seu auxiliar porte o crachá de identificação durante o exercício da atividade e o jaleco ou colete de identificação, quando o uso destes for exigido pelo órgão fiscalizador;

4.1.15. Não dar ao bem público destinação diversa da prevista neste termo;

4.1.16. Não ceder, transferir, locar ou sublocar o espaço público a terceiros;

4.1.17. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados a terceiros, isentando o PERMITENTE;

4.1.18. Não realizar benfeitorias sem a prévia permissão do PERMITENTE, sob pena de cassação da Permissão, bem como cobrar indenização pelas benfeitorias realizadas;

4.1.19. Observar legislações e normas vigentes, em especial a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal;

4.1.20. Pagar todas as taxas incidentes sobre o uso e atividade econômica, incluindo as despesas de consumo de energia elétrica, água e outras necessárias;

4.1.21. Manter a originalidade da loja, sem modificações sem permissão;

4.1.22. Retirar o Alvará de Permissão em **até 30 (trinta) dias** da ciência de sua emissão, bem como efetuar sua renovação nos termos do art. 12 do Decreto n.º 411/2022, ou outro instrumento que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1. São obrigações do PERMITENTE:

5.1.1. Expedir o Alvará de Permissão, nos termos do Capítulo II, da Lei n.º 6.570/2022;

5.1.2. Planejar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades realizadas no espaço público objeto deste instrumento;

5.1.3. Apurar os atos de infração e aplicar as penalidades cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado ao PERMISSIONÁRIO:

6.1.1. Modificar a localização do equipamento, sem prévia permissão do PERMITENTE;

6.1.2. Fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, banco, caixotes, tábuas, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;

6.1.3. Apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora, sem que haja a devida permissão do órgão pertinente, que deverá ser portada pelo PERMISSIONÁRIO;

6.1.4. Efetuar escavações nas vias e logradouros públicos;

6.1.5. Expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;

6.1.6. Expor gravuras, pôsteres, livros e revistas pornográficas, na parte externa do equipamento;

6.1.7. Utilizar o espaço público sem a devida p

ermissão ou modificar as condições de uso determinadas para tal;

6.1.8. Distribuir, trocar ou expor mercadorias que não se enquadrem no objeto principal do seu comércio, na forma prevista na Lei n.º 6.570/2022;

6.1.9. Perturbar a ordem pública;

6.1.10. Passar a direção do negócio a auxiliar não cadastrado junto ao PERMITENTE;

6.1.11. Impedir ou dificultar o livre trânsito de veículos e pedestres nas vias ou logradouros públicos;

6.1.12. Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio, ou de outra origem nas vias públicas e logradouros públicos;

6.1.13. Deixar a direção do seu negócio por tempo superior a duas horas diárias, excetuando-se os casos de força maior, devidamente comprovados pela fiscalização do PERMITENTE;

6.1.14. Instalar seu equipamento fora do horário estabelecido pelo PERMITENTE;

6.1.15. Comercializar bebidas alcoólicas;

6.1.16. Instalar equipamentos fixos e similares em desacordo com o previsto na Lei n.º 6.570/2022;

6.1.17. Veicular publicidade em bancas ou em estandes de comércio de jornais e revistas, exceto se devidamente permitido pelo órgão responsável;

6.1.18. Incorrer em comportamento desrespeitoso, inconveniente ou que atente ao pudor;

6.1.19. Praticar comércio ou serviço em local não permitido;

6.1.20. Mudar de local ou substituir o modelo de equipamento sem permissão prévia do PERMITENTE;

6.1.21. Expor e comercializar produtos ou equipamentos inflamáveis,

explosivos, tóxicos ou potencialmente perigosos à saúde, bem como mercadorias oriundas de falsificações, industrializadas ilegalmente ou de receptação ilícita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento ao disposto neste instrumento sujeitará o PERMISSIONÁRIO infrator às seguintes penalidades:

7.1.a. Advertência por escrito, mediante notificação;

7.1.b. Multa;

7.1.c. Suspensão da atividade;

7.1.d. Cassação do Alvará de Permissão e revogação do Termo de Permissão de Uso do Espaço Público; e

7.1.e. Apreensão de mercadorias, de equipamentos, ou de ambos, nos casos previstos no art. 22 da Lei n.º 6.570/2022.

7.1.1. Na aplicação das penalidades descritas nas cláusulas **7.1.a.** a **7.1.d.**, considerar-se-á a aplicação do disposto na cláusula **7.1.a.** para a primeira autuação e as demais, sucessivamente, por reincidência, se cometidas no período de **2 (dois) anos**.

7.2. Nos casos de autuação por infração, serão aplicadas penalidades pecuniárias ou administrativas, isoladas ou cumulativas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, observadas na gradação da penalidade:

7.2.a. A reincidência do infrator;

7.2.b. A ocorrência da infração em locais proibidos, hipótese que será considerada como circunstância agravante;

7.2.c. A capacidade econômica do infrator; e

7.2.d. Os antecedentes do infrator.

7.2.1. Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

7.3. A pena de advertência por escrito poderá ser aplicada pelo Agente Fiscal para os casos de inobservância dos deveres previstos na cláusula quarta deste instrumento ou de outros atos normativos que vierem a regulamentar a Lei n.º 6.570/2022, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

7.4. Será aplicada multa

7.4.a. De 50 (cinquenta) Unidades de Referência Municipal (URM) pela infração do disposto na cláusula quarta deste instrumento, e, em dobro, quando reincidir no período de 2 (dois) anos.

7.4.b. De 100 (cem) URM pela infração do disposto na cláusula sexta deste instrumento, e, em triplo, quando reincidir no período de **2 (dois) anos**.

7.5. A suspensão da atividade poderá ser aplicada cumulativamente com outras penalidades quando o licenciado:

7.5.a. Reincidir no período de **2 (dois) anos**; ou

7.5.b. Não acatar determinação por escrito do órgão fiscalizador ou do fiscal no prazo estipulado.

7.5.1. A suspensão da atividade será de **7 (sete) dias consecutivos**, e, em dobro, quando reincidir no período de **2 (dois) anos**.

7.5.2. A suspensão será efetivada imediatamente quando houver agressão física ao fiscal ou quando no flagrante de comércio de produtos ilícitos e nestes casos a suspensão dar-se-á por **14 (quatorze) dias consecutivos**.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser revogado e o Alvará de Permissão cassado, a qualquer tempo, a critério do PERMITENTE.

8.2. A revogação do Termo de Permissão de Uso será aplicada nos casos de:

8.2.a. Interrupção da atividade permitida por prazo superior a **30 (trinta) dias**, sem o conhecimento do PERMITENTE;

8.2.b. Incidências reiteradas de infrações diversas, punidas na forma da Lei n.º 6.570/2022 e de sua regulamentação;

8.2.c. Agressão física do agente de fiscalização quando estiver no cumprimento de suas atribuições ou por decorrência delas;

8.2.d. Reincidência em infração já punida com pena de suspensão no prazo de 2 (dois) anos;

8.2.e. Perturbação do sossego e do bem-estar públicos, quando no exercício da atividade permitida; e

8.2.f. Solicitação motivada por autoridade pública no exercício de suas competências.

8.2.1. Havendo a revogação do Termo de Permissão de Uso, a desocupação e a devolução do espaço público deverão ocorrer em, no máximo, **48 (quarenta e oito) horas** após a ciência do PERMISSIONÁRIO, através de notificação emitida pelo Agente de Fiscalização, por determinação do PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município de Canoas, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria.

9.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento o foro da Comarca de Canoas.

9.3. E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, para os devidos efeitos legais.

Canoas/RS, data da assinatura eletrônica.

_____
AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal de Canoas/RS
Permitente

_____
RAZÃO SOCIAL / NOME DO AUOTRIZATÁRIO
Permissionário

EDITAL Nº. 349/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Secretaria Requisitante: SMDEI

Processo SEI n° 25.0.000037505-8

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Nome: Marisa Vaz

Matrícula: 128326

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / PROBLEMA A SER SOLUCIONADO:

A Praça da Bíblia fica localizada na Rua Tiradentes esquina com Avenida Getúlio Vargas, foi construída no final da década de 1970 e em 2015 passou por uma grande reforma com uma nova modelagem incluindo locais para comercialização.

Trata-se de um espaço central importante e hoje encontra-se com algumas lojas vazias para implantação de pontos comerciais, onde se mostra necessário direcionar esforços a fim de fomentar a economia Municipal e ainda ajudar pequenos comerciantes em busca do sustento de suas famílias.

Parte dos espaços já são utilizados e os demais poderão ser ocupados, onde os interessados deverão exercer suas atividades comerciais devidamente registrados de acordo com a legislação abaixo citada, onde assumirão o compromisso de zelar pelo espaço aliando esforços com o Município para o cuidado e manutenção da área Municipal.

O Chamamento Público será regulamentado pela Lei 5673/2012, regulamentada pelo decreto 56/2013 e ainda a Lei 6570/2022, regulamentada pelo Decreto 411/2022, que dispõe sobre a concessão do alvará de localização, da licença especial de localização, e ainda o licenciamento e o exercício das atividades de comércio popular de forma fixa, estacionária ou itinerante. Assim serão

inscritos comerciantes e prestadores de serviços interessados em utilizar os espaços, que receberão o alvará e um termo de uso para utilização do espaço público.

Assim sendo, o presente chamamento selecionará comerciantes ou prestadores de serviços que pratiquem suas atividades comerciais compatíveis com o local, estejam em conformidade com a legislação atinente às atividades comerciais às quais se propõe, bem como, estejam dispostos a zelar para a conservação do local, conforme previsto.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. Requisitos e impedimentos:

a) o interessado deverá ser morador de Canoas;

b) maior de 18 anos;

c) possuir CPF ou MEI;

d) declarar não ter outra fonte de renda e não exerce nenhuma atividade remunerada;

e) não poderão participar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau, nem cônjuge ou convivente;

4.2. Documentação:

a) cópia simples do RG e CPF;

b) comprovante de residência (conta de luz, água, telefone) ou declaração expressa da pessoa titular da conta atestando que a pessoa interessada reside naquele endereço, devendo ser acompanhado RG e CPF do titular do comprovante;

c) Certidão negativa de antecedentes criminais;

d) Declaração, sob as penas da lei, de idoneidade para contratação com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa, sendo CNPJ;

e) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações;

f) Declaração de que não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento do disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da CF/88;

g) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos ou de isenção com a Fazenda Federal;

h) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos ou de isenção com a Fazenda Estadual;

i) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos ou de isenção com a Fazenda municipal;

j) comprovante de regularidade cadastral junto a Receita Federal:(comprovante emitido no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapub lica.asp);

k) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

l) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas, conforme prescrito na Lei 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

m) em caso de alguma proposta inscrita não atender integralmente ao previsto na fase de habilitação jurídica e fiscal, será imediatamente desclassificada para a realização do sorteio público previsto neste Edital.

Indicar a atividade econômica que pretende realizar (uma única atividade por interessado), através de formulário anexo ao edital.

Não poderão participar do chamamento os interessados que já possuem cadastro ativo (alvará vigente).

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Edital de chamamento mediante sorteio, tendo em vista que a medida além de atender as competências da SMDEI, qual seja, fomentar a atividade econômica local, a modalidade por sorteio oferece possibilidades igualitárias entre os participantes.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A melhor solução para o presente caso será a seleção dos requerentes, que ocorrerá por meio de processo transparente e objetivo, com base nos critérios estabelecidos neste ETP, mediante a realização de chamamento e posteriormente sorteio.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Conforme croqui, o local possui 32 espaços para comercialização e serviços, sendo que 12 espaços, ou seja, da loja 22 a 33 são ocupados pelo grupo ECOSOL – Economia Solidária.

Atualmente estão disponíveis 8 espaços para comercialização e serviços, que serão ofertados neste edital, e ainda os que desocuparem futuramente, onde concorrerão os suplentes que não forem contemplados no primeiro sorteio.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Não há custos de contratação, visto que se trata de cedência de espaço público, a título gratuito, porém haverá a obrigatoriedade de manutenção e conservação dos espaços pelos ocupantes.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

A contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual.

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

1.Fomento da atividade econômica.

2. Auxílio aos pequenos comerciantes que buscam seu sustento.

3. Manutenção dos espaços e da praça;

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

14 – PLANEJAMENTO E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada a natureza do objeto, não se verifica impactos ambientais relevantes e não são necessárias adequações no ambiente do espaço público para que o presente encaminhamento atenda às necessidades descritas.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros de outros encaminhamentos semelhantes, a pretensão da SMDEI é essencial ao apoio à continuidade do fomento da atividade econômica local, na qual é uma das premissas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação. A equipe de planejamento considera viável a realização do novo processo de chamamento.